



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

LEI Nº 320/2008.
DATA: 28/Maio/2008

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado dispositivo à Lei do Plano Plurianual – PPA nº. 086/2005, tendo em vista a inclusão do PAB/SUS - COMP. DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS, Projeto Atividade 2.073 – PAB/SUS - COMP. DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS como segue:

I – PAB/SUS - COMP. DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS

Art. 2º. Fica acrescentado dispositivo à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº. 214/2007, tendo em vista a inclusão do PAB/SUS - COMP. DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS, Projeto Atividade 2.073 – PAB/SUS - COMP. DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS como segue:

I – PAB/SUS - COMP. DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Créditos Adicionais Especiais por Excesso de Arrecadação em até o limite de **R\$- 14.000,00 (quatorze mil reais)**, tendo em vista a aplicação dos recursos recebidos sem a respectiva previsão da despesa orçamentária, conforme a seguinte ordem classificatória:

06.00	DEPTO. DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL		
06.01	DIVISAO DE SAUDE		
1030100082073	PAB/SUS – COMP. DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS		
	FONTE: 3.1.495 – Atenção Básica		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3547	5.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	3548	8.500,00
Total do Crédito			14.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214
E-mail - contabilicaraima@yahoo.com.br

Art. 4º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do provável excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:

FONTE: 3.1.495 – Atenção Básica	14.000,00
----------------------------------------	------------------

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, 28 de Maio de 2008.

ISADEL FATIMA PREZZI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

